



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3951

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/01/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 04/93. (REVOGADA). Altera o Anexo I, da Lei nº 2.020, de 14/04/1992, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura de Montes Claros (cargos comissionados). (Referente à Lei nº 2.100, de 13/01/1993).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 07

Observação: Foi automaticamente revogada conforme Lei nº 3.174, de 23/12/2003

espécie: Pl
categoria: Modifica
ct: 16
votem: 48
nº pes: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

04/93

Lei nº 2100 de 13/01/93

Autor: Prefeito Municipal, Dr. Luiz Tadeu Leite

Assunto:

Altera o Anexo I, da Lei 2.020 (Cargos comissionados)

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 07.01.93
- 2 À Com. de Lan. e Justiça em 07.01.93
- 3 Provado em regime
- 4 de sigiloso - 12-01-93
- 5 à gabinete - 12-01-93
- 6 Expedir - 10 -
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº , DE 06 DE JANEIRO DE 1993.

20/1/93
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.020, DE 14 DE ABRIL DE 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sancio a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de cargos das classes de cargos em provimento comissionado passa a ser o seguinte:

Secretário Municipal - 13 cargos

Secretário Adjunto - 15 cargos

Procurador Adjunto - 01 cargo

Consultor Adjunto - 01 cargo

Assessor Técnico - 03 cargos

Chefe de Divisão - 41 cargos

Chefe de Seção - 83 cargos

Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo -
- 15 cargos

Encarregado de Setor- 50 Cargos

Encarregado de Obras- 20 cargos

Encarregado de Serviços Gerais -
- 40 cargos.

Art. 2º - Ficam acrescidas ao Anexo I as seguintes classes de cargos comissionados com os respectivos números de cargos:

Comunitário a. Diretor Geral do Departamento de Programa
- 01 cargo.

Consumidor b. Diretor do Programa Municipal de Proteção ao
- 01 cargo.

c. Assessor II , com 10 cargos.

d. Assessor I , com 10 cargos.

Art. 3º - O número de cargos das demais classes de cargos comissionados descritos no Anexo I permanece inalterado.

MOD. PMMC - 08

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



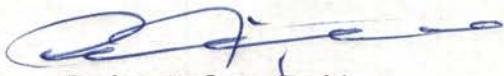
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer

Prefeitura de Montes Claros, 06 de Janeiro de
1993.



Luiz Tadeu Leite

Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO PELA DISCLOSÃO POR

EM DS DE 10

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO PELA DISCLOSÃO

EM DS DE 10

VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Luis Paco
L. Pacheco
 EM 22 DE Janeiro DE 1923

Prefeitura de Montes Claros - 1923

PRESIDENTE

1923

A MATERIA E LEI
 constitucional

Jaldo Lima

Sent - une vez que fui
 de cays de confus. para em
 seu favor se ser feitos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POREM 22 DE Janeiro DE 1923

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 22 DEDE 1923

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 06 DE Janeiro

DE 19 93

OF. N.º: 004/93

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Exmo Sr. Presidente,

O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e aprovação dessa Casa, exsurge em decorrência das alterações à Lei de Organização Administrativa que também estamos encaminhando a V. Exa.

A Lei nº 2.020, de 14 de abril de 1992, foi aprovada num momento em que não se previa a criação de novas Secretarias neste Município, fato que por si implica, forçosamente, na elevação do número de cargos para os setores referidos no projeto, para atendimento de forma prioritária e limitada às novas Secretarias que estarão sendo criadas, assim como a outras Secretarias, já existentes e também necessitam desses cargos para o seu pleno funcionamento.

Com o projeto ora apresentado, estamos criando alguns cargos comissionados imprescindíveis aos serviços da Administração Pública, ressaltando a V. Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa, que o mencionado projeto, cria cargos em comissão, que, notoriamente, são de caráter provisório e, que por isso mesmo, destinados às funções de confiança do Executivo.

A teor do projeto, elucida Helly L. Meirelles, ao afirmar: "A instituição do cargo é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois que os exerce não adquire direito à continuidade na função."

Feitas essas considerações, esperamos que os Senhores Vereadores, após exame acurado dessa matéria, possam aprová-la na íntegra, sem restrições.

Aproveitamos para apresentar a V. Exa. e aos seus pares, protestos de respeito e consideração.

Cl



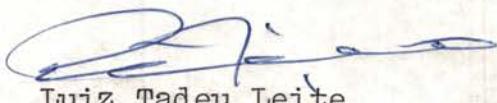
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 06 DE Janeiro

DE 19 93

OF. N.^o
ASSUNTO
SERVIÇO

Cordialmente,



Luiz Tadeu Leite

Prefeito de Montes Claros

Exm^o Sr.

Gilberto Wagner Martins Pereira
DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

13

janeiro

93

012/93

Encaminhando projetos para sanção.

Câmara Municipal

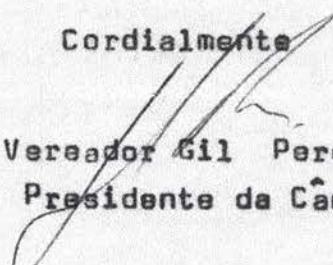
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo em reunião realizada ontem :

1. alterando o anexo I, da Lei 2.020 ;
2. alterando dispositivos da Lei Municipal 1.696 b;
3. dispendo sobre isenção do IPTU para determinados tipos de construção ;
4. alterando a forma de recrutamento do Chefe de Divisão e do Chefe de Seção prevista no Anexo VII-D, da Lei 2.020.

Nesta oportunidade cumpre-nos esclarecer que o projeto mencionado no ítem 2 sofreu algumas alterações que já se acham incluídas no texto que ora passamos às mãos de V. Exa., em virtude de Emendas também aprovadas por esta Casa.

Cordialmente



Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS